



Prefeitura Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2.014/2.008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.008

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de valorização dos profissionais do magistério da educação básica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **Dr. SAID IBRAIM SALEH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de valorização aos profissionais do quadro do magistério da educação básica, a título de abono, a ser custeado com recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados à remuneração dos referidos profissionais, na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº 11494/2007.

Parágrafo Único – Com relação ao abono a que se refere este artigo, aplicar-se-á o seguinte:

- a) Será pago em parcela única após análise levantamento e projeção da receita e despesa até o mês de dezembro do exercício e envolverá valor global especificado em Decreto do Executivo em conformidade com cronograma estabelecido pela Tesouraria Municipal;
- b) Poderá ser concedido anualmente em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou computo para a concessão de qualquer outra vantagem;
- c) Em razão de caracterizar-se como rendimento de natureza eventual na forma prevista pela Lei Federal nº 8212/91 (art. 28, § 9º e 7º) não sofrerá desconto previdenciário, nem será caracterizado como rendimento tributável pra fins de incidência do imposto de renda na fonte;
- d) A sua distribuição será feita proporcionalmente na forma a ser designada em Decreto Executivo Municipal e pagamento poderá ser realizado até 31/01 do exercício subsequente ao da apuração;
- e) Trata-se de uma possibilidade de pagamento, não caracterizado até então qualquer obrigação em relação aos potenciais beneficiários, uma vez que versa sobre mera expectativa de direito.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por profissionais do quadro do magistério da educação básica: docentes, profissionais que ofereçam suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção municipal de ensino (infantil e/ ou fundamental), direção escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação



Prefeitura Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

pedagógica, em efetivo exercício na educação básica municipal (art. 22, inciso II da Lei Federal nº 11494/2007).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos do FUNDEB 60% na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº 11494/2007, podendo a critério do Executivo, para efeito de complementação de valores tais despesas ser total ou parcialmente custeadas com recursos próprios do orçamento, assim como suplementado se necessário.

Parágrafo Único – No caso de não se registrar sobra de recursos do FUNDEB 60% referente ao exercício, ou sendo esta insuficiente, o abono poderá ser concedido, bem como complementado pelo executivo Municipal na forma e valor a serem fixados por meio de Decreto Municipal, o qual será custeado na forma descrita no caput.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha – SP, de 10 de Dezembro de 2.008

SAID IBRAIM SALEH

- Prefeito Municipal -